

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 024/2021.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ÁGUA COMPRIDA  
Legislativo Forte e Dinâmico

**"DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO QUADRO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ÁGUA  
COMPRIDA/M.G., COMO MEIO DE PUBLICAÇÃO  
OFICIAL DOS ATOS NORMATIVOS E  
ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Água Comprida - Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e torna público o QUADRO MURAL, da Câmara Municipal de Vereadores de Água Comprida - M.G., como meio de publicação oficial dos atos normativos e administrativos, sito na Avenida Vinte e Três, nº 159, centro, CEP:38.110-000, Água Comprida - M.G., afixado no átrio das dependências do Rol de entrada da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º** - O Quadro Mural instituído no artigo anterior desta Lei, destina-se a publicação e divulgação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal, em especial os Projetos de Lei, Decretos Legislativos, Resoluções, Contratos, Portarias, licitações de que trata a Lei 8666/93 e suas alterações, bem como outros documentos públicos que necessitam de divulgação, para conhecimento de quem interessar.

*Euc*

**Art. 3º** - O Poder legislativo fornecerá, mediante requerimento e pagamento do preço público, cópias dos Atos Normativos e Administrativos publicados nos termos desta Lei.

**Art. 4º** - A gestão da publicação dos Atos Normativos e Administrativos no quadro mural do Poder Legislativo caberá a secretaria executiva da Câmara Municipal de Vereadores ou na sua ausência outro servidor efetivo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º** - O quadro mural será controlado através de planilha de registro com controle em ordem cronológica, mencionando data de publicação, retirada da publicação e responsável pela publicação.

**Art. 7º** - O Quadro Mural possui as seguintes dimensões: altura 0,68 centímetros e largura 1,30 centímetros.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

**Exmo. Sr. Presidente;**

**Exma. Sras. Vereadoras;**

**Exmo. Sr. Vereadores;**

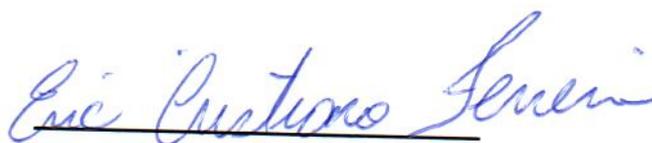
O Poder Legislativo e, em especial, a Câmara Municipal de Vereadores de Água Comprida - M.G., tem buscado cada vez mais promover a Constitucionalidade e a Legalidade.

Nesse sentido, pode-se dizer que o Legislativo propõe-se a ser um elo de ligação entre o Executivo e a população.

São os vereadores que representam cada um dos munícipes, e possuem uma responsabilidade social enorme, que vai muito além da função de fazer Leis e Fiscalizar os Atos do Executivo e sim de divulgar com Constitucionalidade e Legalidade em tudo que se realiza.

Assim espera a signatária que seja a matéria levada a apreciação do Plenário, após os trâmites legais, onde esperamos que os Nobres Edis aprovem o Projeto de Lei.

Água Comprida-M.G., 03 de Novembro de 2.021.



**Eric Cristiano Ferreira**

**Vereador**